



LEI MUNICIPAL Nº.363 DE 24 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Incentivo à participação popular;
- XIV – As disposições gerais.



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 - 2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



- I - Texto da Lei;
II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - Demonstrativos e documentos previstos no Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o Art. 2º, inciso IV da Lei nº 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no Art. 212º da República e no Art. 60º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - Demonstrativo dos recursos a ser aplicado no FUNDEB Fundo de Manutenção e da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para do atendimento ao Art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda nº 53/2006;
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de Saúde para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no Art. 169º da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, nas metas de primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para



encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará se for o caso ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da Receita Municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de junho de 2018 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º A Lei Orçamentária discriminará, nos Órgãos da Administração Direta e nas Entidades da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no Art. 100º da Constituição da República.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12º O orçamento de investimento, previsto no Art. 165, §5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Parágrafo Único: O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - Gerados pela empresa;
- II - Oriundos de transferências do Município;
- III - De outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção III **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 13º A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, através de seus Órgãos e Entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único: Em caso de contratação de Operações de Crédito mencionadas no presente artigo, deve-se inserir no PPA, quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 16º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38º da Lei Complementar nº101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº43/2001, do Senado Federal.

Seção IV



Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,177% (cento e setenta e sete centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPITULO III DA POLITICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Seção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18º Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169º, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto, nos Artigos 15º, 16º e 17º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos Artigos 18º, 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19º da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 169º da Constituição da República.

Seção II Da Previsto para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19º Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Art. 22º da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência



do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20º A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos Controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21º A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22º O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14º da Lei Complementar N°101/2000.

Art. 23º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

§2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25º Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Parágrafo Único: Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

a - A implementação das medidas previstas nos Artigos. 20º e 21º desta Lei;

b - Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

a - Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Artigo 9º, e no inciso II do §1º do Artigo 31º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019 utilizando para tal fim as cotas Orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais;

II - As despesas com benefícios previdenciários;

III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - As despesas com PASEP;

V - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá e tornar indisponível para empenho e



movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos Órgãos e Entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPITULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPITULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 30º É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica que sejam destinadas:

I - Às Entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - As Entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - As Entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31º É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Leis específicas e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32º É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33º É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do Art. 25º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 34º As Entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

kd



Art. 35º As transferências de recursos as Entidades previstas nos Artigos 30º a 33º desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do Art. 116º da Lei nº8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º Compete ao Órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36º É vedada à destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do Art. 26º da Lei Complementar nº101/2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.

Parágrafo Único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37º A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as Entidades da Administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma Entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização Legislativa, conforme determina o Art. 167º, inciso VI da Constituição da República.

CAPITULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da Federação,



ressalvado as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Art. 13º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A programação financeira das despesas, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019;

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40º Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais observados o disposto no Art. 45º da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 - 2021 e com as normas desta Lei;

II - As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

VI - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos Federais, Estaduais.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41º Para fins do disposto no §3º do Art. 16º da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24º da Lei nº8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42º O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43º Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Elaboração da Proposta Orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 44º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização Legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167º, §2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no Art. 43º da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48º Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;



- II - Benefícios previdenciários;
- III - Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no Art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49º Em atendimento ao disposto no Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 50º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo Dourado,
24 de maio de 2018.


ADALTO LUÍS LEAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 24/05/18 A 24/06/18
NO QUADRO DE AVISOS


AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

Telephone: 35 3454-1000

Prodotto

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0	ENCARGOS ESPECIAIS	1.001	PARCELAS DE AMORTIZACAO DIVIDAS CONTRADADAS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	10.000,00
0	ENCARGOS ESPECIAIS	2.001	PROVENTOS DE INATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	70.000,00
0	ENCARGOS ESPECIAIS	2.002	MANUTENCAO DOS PENSIONISTAS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	20.000,00
0	ENCARGOS ESPECIAIS	2.003	ENCARGOS SOBRE PARCELAMENTO DEATIVIDADE MANTIDA DIVIDAS		UN	Baixa	100	10.000,00
1	ACAO LEGISLATIVA	7.001	AQUISICAO DE IMOVEIS E CONSTRUCAOSEDE CONSTRUIDA PREDIO DA CAMARA		UN	Baixa	100	1.000,00
1	ACAO LEGISLATIVA	8.001	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	208.000,00
1	ACAO LEGISLATIVA	8.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	340.000,00
1	ACAO LEGISLATIVA	8.003	MANUTENCAO DAS PUBLICACOES OFICIAIS	PUBLICACAO REALIZADA	UN	Baixa	100	5.000,00
1	ACAO LEGISLATIVA	8.004	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	HOMEN., FEST. E RECEP. REALIZADA	UN	Baixa	100	16.000,00
2	ADMINISTRACAO GERAL	2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	242.000,00
2	ADMINISTRACAO GERAL	2.005	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FINANCAS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	834.000,00
2	ADMINISTRACAO GERAL	2.006	CONTRATACAO DE ALUGUEIS E SEGUROS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	40.000,00
2	ADMINISTRACAO GERAL	2.007	RECEPCOES, FESTIVIDADES E HOMENAGENS	HOMEN., FEST. E RECEP. REALIZADA	UN	Baixa	100	15.000,00
2	ADMINISTRACAO GERAL	2.008	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	40.000,00
2	ADMINISTRACAO GERAL	2.009	MANUTENCAO CONTRIBUICOES ASSOCIACOES REGIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	85.000,00
3	PROCESSO JUDICIARIO	2.010	PRECATORIOS E CUSTAS JUDICIAIS	PRECATORIOS E CUSTAS JUDICIAIS SALDADO	UN	Baixa	100	40.000,00
4	POLICIAMENTO CIVIL	2.011	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO
CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
5	POLICIAMENTO MILITAR	2.012	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	40.000,00
6	CONTRIB. PROG. FORMACAO PATRIMONIO SERV.	2.013	CONTRIBUICAO AO PASEP	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	150.000,00
7	PROMOCAO AGROPECUARIA	2.014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	90.000,00
8	EXTENSAAO E COOPERATIVISMO RURAL	2.015	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EMATER MG	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	115.000,00
8	EXTENSAAO E COOPERATIVISMO RURAL	2.055	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES, REFLORESTAMENTO E MONTAGENS DE CURSO D'AGUA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	10	10.000,00
9	DESENVOLVIMENTO RURAL	2.016	INSTALAÇÃO DE ANTENAS CELULARES NA ZONA RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	20.000,00
10	ELETRIFICACAO RURAL	1.002	AMPLIACAO DA ELETRIFICACAO RURAL	AMPLIACAO REALIZADA	M	Baixa	100	20.000,00
11	COOPERATIVAS ASSOCIACOES AOS PRODUTORES	2.017	MANUTENCAO DO PROGRAMA INCENTIVO AO PRODUTOR	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	20.000,00
12	ENSINO INFANTIL	1.003	AMPLIACAO E CONSTRUCAO UNIDADES ENSINO	AMPLIACAO E CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	10.000,00
12	ENSINO INFANTIL	1.006	AMPLIACÃO / CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL BENEDITA CANDIDO DE MELO	CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	20.000,00
12	ENSINO INFANTIL	2.018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	562.000,00
12	ENSINO INFANTIL	2.019	CAPACITACAO DO MAGISTERIO INFANTIL	ENSINO ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	10.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	1.013	AQUISIÇÃO DE VANS E ONIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	IMÓVEL CONSTRUÍDO	M	Baixa	100	10.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	1.042	AQUISIÇÃO / CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZENI GIANINI ALVARENGA	AMPLIACAO E CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	25.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.020	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS P/ RIOS	- ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	1.403.000,00

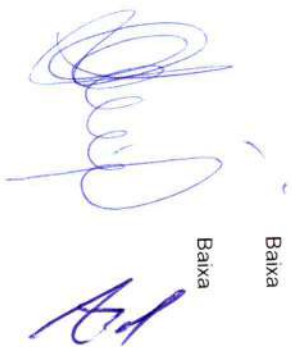
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.021	COMEMORACOES DIAS FESTIVOS ENSINO FUNDAMENTAL	COMEMORACOES, DIAS FESTIVOS REALIZADO	UN	Baixa	100	10.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.022	AQUISICAO DE MATERIAIS DIDATICOS E ATIVIDADE MANTIDA PEDAGOGICOS		UN	Baixa	100	10.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.023	CAPACITACAO DOS PROFESSORES DO ATIVIDADE MANTIDA ENSINO FUNDAMENTAL		UN	Baixa	100	10.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	505.100,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.025	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	60.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	1.703.750,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.027	MANUT. PROG. ALIMENTACAO E NUTRICAO - RECURSOS PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	60.000,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.028	MANUT. PROG. ALIMENTACAO E NUTRICAO - REC PNAE/BRASIL CARINHOSO	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	60.300,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.029	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ATIVIDADE MANTIDA RECURSOS SALARIO EDUCACAO		UN	Baixa	100	157.500,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.030	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ATIVIDADE MANTIDA RECURSOS PNAE		UN	Baixa	100	131.600,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.085	MANUTENÇÃO DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - RECURSOS PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	5.100,00
13	ENSINO FUNDAMENTAL	2.086	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ATIVIDADE MANTIDA RECURSOS PTE		UN	Baixa	100	220.500,00
14	OUTROS NIVEIS DE ENSINO	2.031	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS NIVEIS ENSINO	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	20.000,00
14	OUTROS NIVEIS DE ENSINO	2.032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	10.000,00
14	OUTROS NIVEIS DE ENSINO	2.033	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
15	DIFUSAO CULTURAL	1.007	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - BAIRROS CAMPO DOREALIZADA MEIO, PONTE ALTA E S. S. DOS CAMPOS	AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO	M	Baixa	100	10.000,00
15	DIFUSAO CULTURAL	1.008	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	M	Baixa	100	10.000,00
15	DIFUSAO CULTURAL	1.023	CONTRUÇÃO DA PISCINA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICIPIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA	M	Baixa	100	5.500,00
15	DIFUSAO CULTURAL	1.040	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ESPORTES EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO	AQUISIÇÃO REALIZADA	UN	Baixa	100	10.000,00
15	DIFUSAO CULTURAL	2.034	APOIO A FESTAS CÍVICAS E POPULARES	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	50.000,00
15	DIFUSAO CULTURAL	2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	170.000,00
15	DIFUSAO CULTURAL	2.084	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	52.000,00
16	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULACAO	1.009	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADES CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO M DE SAÚDE	REALIZADA	M	Baixa	100	25.700,00
16	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULACAO	2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERVIÇO DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	2.500.000,00
17	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2.037	MANUTENÇÃO DO PSF	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	289.150,00
17	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2.038	MANUTENÇÃO DO PACS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	256.000,00
17	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2.039	MANUTENÇÃO DO PAB	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	238.000,00
17	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2.040	MANUTENÇÃO DO PAB - CONTRAPARTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	15.000,00
17	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2.041	MANUTENÇÃO DO PACS - CONTRAPARTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	10.000,00

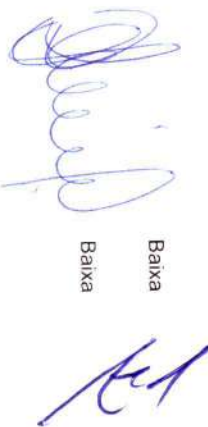
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
17	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2.042	MANUTENCAO DO PSF - CONTRAPARTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	10.000,00
18	SAUDE BUCAL	2.043	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	300.000,00
18	SAUDE BUCAL	2.044	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	15.000,00
19	GESTAO DE POLITICA DE SAUDE2.045		MANUT. DA REDE DE URG. E EMERG. - PART. CONS. INTERM. SAUDE - CISSUL \ CONSORCIO REALIZADA CISAMESP	PARTICIPACAO EM	UN	Baixa	100	145.000,00
20	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.024	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DA SEDE DA FARMACIA MUNICIPAL ANA ISABEL VIEIRA	SEDE CONSTRUIDA	M	Baixa	100	10.000,00
20	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.046	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPALATIVIDADE MANTIDA ANA ISABEL VIEIRA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	235.000,00
20	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.047	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - PAFARM	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	5.000,00
21	VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS	2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	83.050,00
21	VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS	2.049	MANUT. ATIVIDADES VIG. SANITARIA - CONTRAPARTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	25.000,00
22	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.050	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	88.000,00
22	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.051	MANUT. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - CONTRAPARTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	5.000,00
23	ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.052	MANUT. PROG. ALIMENTACAO NUTRICAO - REC. PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	3.000,00
23	ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.053	MANUTENCAO DA ALIM. NUTRICAO - REC. CONVENIOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	2.000,00
24	LIMPEZA URBANA	1.010	CONSTRUCAO USINA E TRATAMENTO LIXO E RESIDUOS	CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	10.000,00
24	LIMPEZA URBANA	2.054	MANUTENCAO LIMPEZA PUBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	157.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
25	SANEAMENTO BASICO URBANO	1.011	AMPLIACAO DO SITEMA DE AGUA	AMPLIACAO REALIZADA	M	Baixa	100	10.000,00
25	SANEAMENTO BASICO URBANO	1.012	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTOS	AMPLIACAO REALIZADA	M	Baixa	100	10.000,00
25	SANEAMENTO BASICO URBANO	1.034	CONSTRUCAO DE CAIXA D'AGUA	CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	10.000,00
25	SANEAMENTO BASICO URBANO	1.041	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	10.000,00
25	SANEAMENTO BASICO URBANO	2.056	MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	386.000,00
26	AMPARO ASSISTENCIAL DA CRIANCA E ADOLESC	2.057	MANUTENCAO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE (FIA)	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	190.000,00
27	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	1.028	CONSTRUCAO / AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE DO CRAS	IMOVEL CONSTRUIDO	M	Baixa	100	24.000,00
27	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	2.058	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	150.000,00
27	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	2.059	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	330.000,00
27	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	2.060	CONTRIBUICAO FINANCEIRA A ENTIDADES FILANTROPICAS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	5.000,00
27	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	2.070	MANUTENÇÃO AO COMBATE AS DROGAS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	5.000,00
28	ASSISTENCIA NUTRICIONAL	2.061	MANUTENCAO DO COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	5.000,00
29	MANUTENCAO E CONSERVACAO	1.014	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE BENS IMOVEIS	AMPLIACAO E CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	5.000,00
29	MANUTENCAO E CONSERVACAO	2.062	MANUTENCAO E REPAROS BENS IMOVEIS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	15.000,00
30	VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	1.015	MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS	MELHORAMENTO REALIZADO	M	Baixa	100	15.000,00
30	VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	1.016	MELHORAMENTOS EM PRACAS, PARQUES E JARDINS	MELHORAMENTO REALIZADO	M	Baixa	100	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
30	VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	1.025	CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	CALCAMENTO REALIZADO	M	Baixa	100	20.000,00
30	VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	1.026	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE PRACAS E PARQUES	AMPLIACAO E CONSTRUCAO M REALIZADA	M	Baixa	100	20.000,00
30	VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	1.037	REURBANIZACAO DA AVENIDA JK	REURBANIZACAO REALIZADA	M	Baixa	100	15.000,00
30	VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	1.038	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE CONJUNTO HABITACIONAL	OBRA REALIZADA	M	Baixa	100	15.000,00
31	ILUMINACAO PUBLICA	1.017	EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINACAO REALIZADA	M	Baixa	100	15.000,00
31	ILUMINACAO PUBLICA	2.063	MANUTENCAO DA ENERGIA DOS ORGAOS PUBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	150.000,00
32	SERVICOS URBANOS	1.018	AQUISICAO DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	AQUISICAO ADQUIRIDA	M	Baixa	100	10.000,00
32	SERVICOS URBANOS	2.064	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	50.000,00
32	SERVICOS URBANOS	2.065	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	525.000,00
33	SERVICOS FUNERARIOS	2.066	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	40.000,00
34	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	2.067	MANUTENCAO / INSTALACAO DE ANTENAS DE CELULARES E PORTAS DE INTERNET NA ZONA RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	20.000,00
35	ESTRADAS VICINAIS	1.019	CONSTRUCAO PONTES E MATABURROSCONSTRUCAO - RECURSOS CIDE / RECURSO PROPRIO	CONSTRUCAO REALIZADA	M	Baixa	100	20.000,00
35	ESTRADAS VICINAIS	1.020	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DAS ESTRADAS VICINAIS	AMPLIACAO E CONSTRUCAO M REALIZADA	M	Baixa	100	5.000,00
35	ESTRADAS VICINAIS	1.031	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	AQUISICAO REALIZADA	UN	Baixa	100	10.000,00
35	ESTRADAS VICINAIS	2.068	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS-RECURSOS (	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	10.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO
CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
35	ESTRADAS VICINAIS	2.069	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	Baixa	100	1.430.000,00
36	GUARITAS E PONTO DE ONIBUS	1.021	INSTALAÇÃO DE GUARITAS E PONTOS DE ONIBUS NO MUNICIPIO	RODOVIARIA CONSTRUIDA	M	Baixa	100	10.000,00
38	HABITACAO URBANA	1.027	AQUISICAO TERRENO E CONSTRUCAO CASAS POPULARES	CASA CONSTRUIDA	M	Baixa	100	15.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA MANTIDA	UN	Baixa	100	10.000,00
TOTAL								15.800.000,00


ADALBERTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15


AGINALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO
CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	15.800.000,00	15.047.619,04	0,195	0,000	16.000.000,00	14.505.893,01	0,197	0,000	16.200.000,00	13.989.637,30	0,200	0,000
Receitas Primárias (I)	15.700.000,00	14.952.380,95	0,194	0,000	15.850.000,00	14.369.900,27	0,195	0,000	16.000.000,00	13.816.925,73	0,197	0,000
Despesa Total	15.800.000,00	15.047.619,04	0,195	0,000	16.000.000,00	14.505.893,01	0,197	0,000	16.200.000,00	13.989.637,30	0,200	0,000
Despesas Primárias (II)	15.500.000,00	14.761.904,76	0,191	0,000	15.700.000,00	14.233.907,52	0,194	0,000	15.800.000,00	13.644.214,16	0,195	0,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	200.000,00	190.476,19	0,002	0,000	150.000,00	135.992,74	0,001	0,000	200.000,00	172.711,57	0,002	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Variáveis	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,0000%	5,0000%	5,0000%
Projeção do PIB do Estado	8.094.800.896,00	8.094.800.896,00	8.094.800.896,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019 - Valor Corrente / 1,0500
2020 - Valor Corrente / 1,1030
2021 - Valor Corrente / 1,1580

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO
CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100


ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15


AGINALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6


WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIAO
CONTROLE INTERNO
RG: MG.18.130-922
CPF: 098.398.266-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2º, inciso II)												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	12.670.156,79	13.491.773,55	6,484	15.500.000,00	14,884	15.800.000,00	1,935	16.000.000,00	1,265	16.200.000,00	1,250	
Receitas Primárias (I)	12.527.991,99	13.396.023,34	6,928	15.371.000,00	14,743	15.700.000,00	2,140	15.850.000,00	0,955	16.000.000,00	0,946	
Despesa Total	12.150.209,32	13.497.832,43	11,091	15.500.000,00	14,833	15.800.000,00	1,935	16.000.000,00	1,265	16.200.000,00	1,250	
Despesas Primárias (II)	12.140.252,50	13.385.323,73	10,255	14.977.300,00	11,893	15.500.000,00	3,489	15.700.000,00	1,290	15.800.000,00	0,636	
Resultado Primário (III) = (I-II)	387.739,49	10.699,61	-97,240	393.700,00	579,573	200.000,00	-49,199	150.000,00	-25,000	200.000,00	33,333	
Resultado Nominal	-220.705,69	-64.020,78	-70,992	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Divida Pública Consolidada	6.370,94	514,30	-91,927	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Divida Consolidada Líquida	-1.114.082,98	-1.178.103,76	5,746	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	13.696.439,49	14.166.362,22	3,431	15.500.000,00	9,414	15.047.619,04	-2,918	14.505.893,01	-3,600	13.989.637,30	-3,555	
Receitas Primárias (I)	13.542.759,34	14.065.824,50	3,862	15.371.000,00	9,279	14.952.380,95	-2,723	14.369.900,27	-3,895	13.816.925,73	-3,846	
Despesa Total	13.134.376,27	14.172.724,05	7,905	15.500.000,00	9,365	15.047.619,04	-2,918	14.505.893,01	-3,600	13.989.637,30	-3,555	
Despesas Primárias (II)	13.123.612,95	14.054.589,91	7,093	14.977.300,00	6,565	14.761.904,76	-1,438	14.233.907,52	-3,576	13.644.214,16	-4,142	
Resultado Primário (III) = (I-II)	419.146,38	11.234,59	-97,319	393.700,00	404,355	190.476,19	-51,619	135.992,74	-28,603	172.711,57	27,000	
Resultado Nominal	-238.582,85	-67.221,81	-71,824	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Divida Pública Consolidada	6.886,98	540,01	-92,159	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Divida Consolidada Líquida	-1.204.323,70	-1.237.008,94	2,714	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2016 - Valor Corrente * 1,0810
- 2017 - Valor Corrente * 1,0500
- 2018 - Valor Corrente
- 2019 - Valor Corrente / 1,0500
- 2020 - Valor Corrente / 1,1030
- 2021 - Valor Corrente / 1,1580

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO
CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)



ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15



AGINALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6



WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO
CONTROLE INTERNO
RG: MG.18.130-922
CPF: 098.398.266-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.000.000,00	0,206	0,000	13.491.773,55	0,198	100,063	-508.226,450	-3,630
Receitas Primárias (I)	13.824.000,00	0,203	0,000	13.396.023,34	0,197	99,353	-427.976,660	-3,095
Despesa Total	14.000.000,00	0,206	0,000	13.497.832,43	0,198	100,108	-502.167,570	-3,586
Despesas Primárias (II)	13.930.000,00	0,205	0,000	13.385.323,73	0,197	99,274	-544.676,270	-3,910
Resultado Primário (III) = (I-II)	-106.000,00	-0,001	0,000	10.699,61	0,000	0,079	116.699,610	-110,094
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	-64.020,78	0,000	-0,474	-64.020,780	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	514,30	0,000	0,003	514,300	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-1.178.103,76	-0,017	-8,737	-1.178.103,760	0,000

Variáveis	2017 - Previsto
PIB do Estado	6.788.097.536,00


ADALBERTO LINS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15


AGINALDO GARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6


WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO
CONTROLE INTERNO
RG: MG.18.130-922
CPF: 098.398.266-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO
CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		9.423.698,94	100,00	8.958.969,37	100,00	8.364.554,40	100,00
TOTAL GERAL		9.423.698,94	100,00	8.958.969,37	100,00	8.364.554,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUIALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO
CONTROLE INTERNO
RG: MG. 18.130-922
CPF: 098.398.266-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS			
Assistências Diversas - Epidemias e Enchentes	50.000,00	Abertura de C. A a partir da Reserv. Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADÇÃO			
Frust. Arrecad. de Receitas Tributárias	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
TOTAL GERAL	70.000,00	TOTAL GERAL	70.000,00

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUINABO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIAO
CONTROLE INTERNO
RG: MG.18.130-922
CPF: 098.398.266-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO						
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL						

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUNALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIAO
CONTROLE INTERNO
RG: MG.18.130-922
CPF: 098.398.266-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO
CONTROLE INTERNO
RG: MG.18.130-922
CPF: 098.398.266-03